

**PROCESSO:** TC 005975/2018  
**ORIGEM:** Câmara Municipal de São Domingos  
**ASSUNTO:** Contas Anuais do Poder Legislativo - 2017  
**INTERESSADA:** Avanilson Ferreira dos Santos  
**UNIDADE DE AUDITORIA:** 4º Coordenadoria de Controle e Inspeção  
**PROCURADOR:** Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 1442/2019  
**RELATOR:** Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

**DECISÃO TC - 21410 PLENO**

**EMENTA: REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de São Domingos/SE, do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Avanilson Ferreira dos Santos, obedecendo-se os trâmites procedimentais previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto - Relator, Carlos Pinna de Assis, Maria Angélica Guimarães Marinho, Ulices de Andrade Filho, Carlos Alberto Sobral de Souza e com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão Plenária, realizada no dia **13.02.2020**, sob a Presidência em Exercício da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, julgou pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de São Domingos/SE, do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Avanilson Ferreira dos Santos, com fulcro no art. 41, I, da LC nº 205/2011,

**DECISÃO Nº 21410 PLENO**

obedecendo-se os trâmites procedimentais previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 18 de junho de 2020.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

**LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**  
Conselheiro Presidente

**FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**LUIZ ALBERTO MENESES**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

## **DECISÃO Nº 21410 PLENO**

### **RELATÓRIO**

Versa o presente **Processo (TC – 005975/2018)** sobre análise das Contas Anuais da Câmara Municipal de São Domingos/SE, inerente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Avanilson Ferreira dos Santos, CPF: 007.503.945-10, que na qualidade de Presidente da Câmara, apresentou-as tempestivamente, conforme protocolo nº 005975/2018, com fulcro no art. 41, I, da LC nº 205/2011.

A **4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção** apresentou Relatório de Prestação de Contas nº 23/2019 (págs. 136/145) e verificou as falhas e/ou irregularidades descritas nos itens:

- a) 5.2.2.2 – Ausência do demonstrativo da dívida flutuante;
- b) 5.5 – Ausência da Nota Explicativa das demonstrações contábeis, de modo que descumpriu a NBCT 16.6.

Em atenção aos princípios da ampla defesa e contraditório, foi emitido o Mandado de Citação nº 155/2019 para o Interessado apresentar defesa e juntar documentos pertinentes. Porém, a tentativa de citação restou fracassada, uma vez que, o endereço do ex-gestor encontrava-se desatualizado. Assim, foi expedido novo Mandado de Citação nº 173/2019, o qual obteve êxito.

Na Resposta à Citação (págs. 159/171), o Interessado apresentou defesa e acostou os documentos comprobatórios afim de esclarecer os pontos controvertidos dos itens 5.2.2.2 e 5.5 do Relatório de Prestação de Contas nº 23/2019.

## **DECISÃO N° 21410 PLENO**

A manifestação da **4ª CCI** por meio do Parecer nº 109/2019 (págs. 174/176), concluiu que a resposta ofertada pelo ex-gestor Avanilson Ferreira dos Santos, foi capaz de sanar as irregularidades inicialmente apontadas. Desta forma, opinou pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de São Domingos, exercício financeiro de 2017.

Com os autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 1442/2019 (págs.179/180) da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela **REGULARIDADE** das contas, da Câmara Municipal de São Domingos, do exercício de **2017**, de responsabilidade do senhor Avanilson Ferreira dos Santos, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Ao analisar os autos do **Processo nº 005975/2018** e as manifestações da 4ª CCI, as falhas apontadas inicialmente foram sanadas com a apresentação da defesa e juntada de documentos comprobatórios pelo Interessado.

**Destarte**, acompanho as manifestações da Coordenadoria Técnica e do Ministério Público Especial e **VOTO** pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de São Domingos/SE do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Avanilson Ferreira dos Santos, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

É como voto.

**FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**  
**Conselheiro Relator**